



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L, 3º andar, sala 300 – 70047-900 – Brasília/DF

## **Cadastro de denominações consolidadas para Cursos de Graduação (bacharelado e licenciatura) do Ministério da Educação**

### **Justificativa**

Desde a edição da nova LDB (Lei nº 9.394/1996), promulgada em decorrência da promulgação da Constituição de 1988, foi instituída a figura das diretrizes curriculares nacionais, em substituição aos antigos “currículos mínimos” que, segundo o entendimento de muitos, limitava por demais os cursos de graduação em estruturas curriculares estáticas.

As Diretrizes Curriculares Nacionais, no entender do Conselho Nacional de Educação, deveriam levar a os cursos “a abandonar as características de que muitas vezes se revestem, quais sejam as de atuarem como meros instrumentos de transmissão de conhecimento e informações, passando a orientar-se para oferecer uma sólida formação básica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional” (Parecer CNE/CES Nº: 776/1997) - Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

No entender das orientações do Conselho Nacional de Educação as diretrizes curriculares nacionais, além de se constituírem em parâmetros que devem ser respeitados por todas as instituições de ensino superior do país, devem também assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Secretaria de Educação Superior - SESu**

**Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L, 3º andar, sala 300 – 70047-900 – Brasília/DF

Entretanto, esse campo aberto às instituições de educação superior para o exercício da legítima autonomia didático-pedagógica, tem levado, algumas vezes, a equívocos. Um deles é a utilização, para uma mesma formação, de distintas denominações<sup>1</sup>. Embora a Secretaria de Educação Superior, ao exercer sua competência regulatória, tenha buscado manter coerência na denominação e identificação nos cursos de graduação autorizados e reconhecidos, a diversidade de denominações pode levar a dúvidas quanto ao real campo de formação contemplado. Outro problema também tem sido a proposição de projetos pedagógicos que corresponderiam a níveis de formação inferiores à da graduação, bem como a formulação de propostas de formação que seriam pertinentes a uma pós-graduação *stricto sensu* ou especialização.

Por razões como essas, entendeu-se relevante consolidar um cadastro de denominações, conforme aqui proposto.

### **Cadastro de denominações**

O Cadastro de denominações consolidadas para Cursos de Graduação nas modalidades de Licenciatura e Bacharelado é um instrumento de gestão estratégica da Secretaria de Educação Superior para orientar os atos de regulação, tais como as autorizações de novos cursos, os respectivos reconhecimentos e renovações de reconhecimento.

---

<sup>1</sup> - Alguns exemplos: a) Curso de Direito, bacharelado: proposto como “Ciências Jurídicas”, “Curso Jurídico”, “Curso de Direito Empresarial” etc.; b) Curso de Medicina, bacharelado: “Ciências Médicas”, “Curso de formação de Médico”; c) Ciências Biológicas, licenciatura e bacharelado: “Biologia”; “Biologia do Meio Ambiente”; “Formação do Professor de Biologia” etc.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L, 3º andar, sala 300 – 70047-900 – Brasília/DF

### **Objetivos**

- 1) Evitar ou diminuir a incidência de denominações diferenciadas para o mesmo tipo de curso de graduação;
- 2) Desenvolver um quadro referencial para consulta do público interessado;
- 3) Facilitar os procedimentos para formulação de novas propostas para criação de cursos de graduação;
- 4) Contribuir para a comparabilidade qualitativa dos cursos de graduação de mesmo perfil;
- 5) Melhorar a eficácia de diretrizes curriculares norteadoras já existentes;
- 6) Contribuir para a informação e orientação em matéria de diferentes formações e qualificações em nível de graduação;
- 7) Facilitar a codificação, o levantamento de dados e a produção de estatísticas referentes aos cursos de graduação.

O presente Cadastro de denominações restringe-se aos Cursos de Graduação nas modalidades de **Licenciatura e Bacharelado**. Portanto, embora as instituições de educação superior possam desenvolver outras formações, este cadastro não contemplará os cursos seqüenciais (formação específica ou de complementação de estudos), os cursos superiores de tecnologia (objeto de catálogo específico), os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (cursos de especialização), nem os cursos aperfeiçoamento, de extensão e outros.

Após a consolidação do presente cadastro, os cursos de licenciatura e bacharelado, serão classificados pelas áreas tradicionalmente utilizadas na educação brasileira, a saber:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L, 3º andar, sala 300 – 70047-900 – Brasília/DF

CLASSIFICAÇÃO POR ÁREAS	LIC	BAC
CIÊNCIAS AGRÁRIAS		
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		
CIÊNCIAS DA SAÚDE		
CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA		
CIÊNCIAS HUMANAS		
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS		
ENGENHARIAS E TECNOLOGIA		
LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES		
MULTIDISCIPLINAR (experimental)		

O Cadastro de Denominações Consolidadas para Cursos de Graduação contem os seguintes elementos: relação nominal dos diferentes cursos, relação das respectivas habilitações (quando existirem) e indicação da modalidade (licenciatura e bacharelado), além da referência às Diretrizes Curriculares Nacionais (quando existirem)<sup>2</sup>.

### **Procedimento Operacional**

Esta versão preliminar receberá contribuições, sugestões e complementos de os técnicos da SESu e Ministério, bem como da comunidade acadêmica, por meio da página da SESu.

Após estas providências e conseqüente consolidação da proposta, poderá ser expedido ato do Ministério (Ministro ou Sesu) estabelecendo a listagem como

---

<sup>2</sup> - Observação: a codificação dos cursos deverá ser feita pelo Inep, obedecendo esta listagem e classificação, mas de modo a identificar os avaliadores aptos constantes do banco para avaliação, bem como atender às necessidades de levantamento de dados pelo Censo de Educação Superior e à produção de estatísticas oficiais.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Secretaria de Educação Superior - SESu**

**Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L, 3º andar, sala 300 – 70047-900 – Brasília/DF

**referencial básico para a formulação de pedidos de autorização** (e-Mec) bem como para a expedição de atos de reconhecimento/renovação de reconhecimento, como forma de dar maior homogeneidade e clareza aos mesmos. Sendo adotado pelo e-Mec como lista fechada para a formalização dos pedidos de autorização, este sistema deverá prever um campo para consulta de viabilidade de novas propostas que não estão previstas. A Secretaria analisará o pleito, podendo consultar especialistas sobre a viabilidade acadêmica, científica e técnica da nova modalidade, o que poderá resultar na inclusão do novo curso no catálogo,

Poderá, ainda, também ser considerada a oportunidade de consulta ao Conselho Nacional de Educação sobre a adoção da listagem como referencial nas decisões do Ministério e das instituições, podendo ser revista periodicamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco L, 3º andar, sala 300 – 70047-900 – Brasília/DF

## Cadastro de denominações consolidadas para Cursos de Graduação (bacharelado e licenciatura) do Ministério da Educação

CURSO / DENOMINAÇÃO	HABILITAÇÃO	MODALIDADE	DIRETRIZES CURRICULARES
Administração		BACHARELADO	Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005
Agronomia (ou Engenharia Agrônômica) -		BACHARELADO	Resolução CNE/CES Nº 1, de 2 de fevereiro de 2006
Arquitetura e Urbanismo		BACHARELADO	Resolução CNE/CES Nº 6, de 2 de fevereiro de 2006
Arquivologia		BACHARELADO	Resolução CNE/CES nº 20, de 13 de março de 2002
Artes Plásticas		LICENCIATURA / BACHARELADO	
Artes Visuais		LICENCIATURA / BACHARELADO	Parecer CNE/CES nº 280 de 6 de dezembro de 2007
Astronomia		BACHARELADO	
Biblioteconomia (C. da Informação e Documentação)		BACHARELADO	Resolução CNE/CES nº 19, de 13 de março de 2002
Biomedicina		BACHARELADO	Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de fevereiro de 2003
Ciências Biológicas		LICENCIATURA / BACHARELADO	Resolução CNE/CES Nº 7, de 11 de março de 2002
Ciências Contábeis		BACHARELADO	Resolução CNE/CES Nº 10, de 16 de dezembro de 2004
Ciências Econômicas		BACHARELADO	Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2007
Ciências Sociais	GERAL		
	Antropologia	LICENCIATURA / BACHARELADO	Resolução CNE/CES nº 17, de 13 de março de 2002; Parecer CNE/CES nº 224, de 4 de agosto de 2004
	Ciência Política		
	Sociologia		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco L, 3º andar, sala 300 – 70047-900 – Brasília/DF

CURSO / DENOMINAÇÃO	HABILITAÇÃO	MODALIDADE	DIRETRIZES CURRICULARES
Cinema e Audiovisual		LICENCIATURA BACHARELADO	Resolução CNE/CES nº 10, de 27 de junho de 2006
Comunicação Social	Jornalismo	BACHARELADO	Resolução CNE/CES nº 16, de 13 de março de 2002
	Publicidade e Propaganda		
	Rádio / Radialismo		
	Rádio e Televisão		
	Relações Públicas		
	Televisão		
Dança		LICENCIATURA BACHARELADO	Resolução CNE/CES n.º 3, de 8 de março de 2004
Desenho Industrial		BACHARELADO	
Design		LICENCIATURA BACHARELADO	Resolução CNE/CES Nº 5, de 8 de março de 2004
Direito		BACHARELADO	Resolução CNE/CES Nº 9, de 29 de setembro de 2004
Educação Artística		LICENCIATURA	
Educação Física		LICENCIATURA BACHARELADO	Resolução CNE/CES n.º 7, de 31 de março de 2004; Resolução CNE/CES nº 7, de 4 de outubro de 2007
Enfermagem		LICENCIATURA BACHARELADO	Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001 Parecer CNE/CES nº 33 de 1º de fevereiro de 2007
Engenharia Aeronáutica		BACHARELADO	CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002
Engenharia Agrícola		BACHARELADO	Resolução CNE/CES Nº 2, de 2 de fevereiro de 2006
Engenharia Ambiental		BACHARELADO	
Engenharia Biomédica		BACHARELADO	
Engenharia Bioquímica		BACHARELADO	
Engenharia Civil		BACHARELADO	CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco L, 3º andar, sala 300 – 70047-900 – Brasília/DF

<b>CURSO / DENOMINAÇÃO</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>DIRETRIZES CURRICULARES</b>
Engenharia de Alimentos		BACHARELADO	Engenharia de Alimentos
Engenharia de Agrimensura		BACHARELADO	
Engenharia de Automação e Controle (Mecatrônica)		BACHARELADO	
Engenharia de Comunicações		BACHARELADO	CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002
Engenharia de Materiais		BACHARELADO	CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002
Engenharia de Minas		BACHARELADO	
Engenharia de Pesca		BACHARELADO	Resolução CNE/CES Nº 5, de 2 de fevereiro de 2006
Engenharia de Petróleo	(petróleo, petróleo e gás)	BACHARELADO	
Engenharia de Produção	(agroindustrial, civil, de qualidade, de sistemas, elétrica, mecânica, metalúrgica, química)	BACHARELADO	
Engenharia Elétrica – Eletrônica		BACHARELADO	CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002
Engenharia Elétrica – Eletrotécnica		BACHARELADO	CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002
Engenharia Florestal		BACHARELADO	Resolução CNE/CES Nº 3, de 2 de fevereiro de 2006
Engenharia Mecânica		BACHARELADO	CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002
Engenharia Metalúrgica -		BACHARELADO	CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002
Engenharia Naval		BACHARELADO	CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002
Engenharia Química		BACHARELADO	CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002
Engenharia Sanitária e Ambiental		BACHARELADO	CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002
Estatística		BACHARELADO	
Farmácia		BACHARELADO	Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002;
Filosofia		LICENCIATURA BACHARELADO	/Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de março de 2002
Física	(computacional, médica, lic)	LICENCIATURA BACHARELADO	/Resolução CNE/CES nº 9, de 11 de março de 2002





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco L, 3º andar, sala 300 – 70047-900 – Brasília/DF

<b>CURSO / DENOMINAÇÃO</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>DIRETRIZES CURRICULARES</b>
Fisioterapia		BACHARELADO	Resolução CNE/CES Nº 4, de 19 de fevereiro de 2002
Fonoaudiologia		BACHARELADO	Resolução CNE/CES Nº 5, de 19 de fevereiro de 2002
Formação de Docentes para a Educação Básica		LICENCIATURA	Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002; Resolução CNE/CP n.º 2, de 27 de agosto de 2004; Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de novembro de 2005 Parecer CNE/CP nº 9, de 5 de dezembro de 2007
Geofísica		BACHARELADO	
Geografia		LICENCIATURA BACHARELADO	/Resolução CNE/CES nº 14, de 13 de março de 2002
Geologia		BACHARELADO	
História		LICENCIATURA BACHARELADO	/Resolução CNE/CES nº 13, de 13 de março de 2002
Informática - Ciência da Computação (Computação e Informática)		BACHARELADO	
Informática - Engenharia de Computação (Computação e Informática)		BACHARELADO	
Informática - Licenciatura em Computação e Informática (Computação e Informática)		LICENCIATURA	
Informática – Sistemas de Informação (Computação e Informática)		BACHARELADO	
Letras	Letras - Português		
	Letras – Português-Inglês		
	Letras Português-Espanhol		
	Letras Português-Francês	LICENCIATURA	/Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002
	Letras Português-Italiano	BACHARELADO	Parecer CNE/CES nº 223, de 20 de setembro de 2006
	Letras Português-Alemão	LICENCIATURA BACHARELADO	/Parecer CNE/CES nº 83/2007, aprovado em 29 de março de 2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco L, 3º andar, sala 300 – 70047-900 – Brasília/DF

<b>CURSO / DENOMINAÇÃO</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>DIRETRIZES CURRICULARES</b>
	Letras Português-Russo Letras Português-Japonês Letras Português-Chinês Letras Português-OUTRA (especificar)	BACHARELADO	2007 Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002 Parecer CNE/CES nº 223, de 20 de setembro de 2006 Parecer CNE/CES nº 83/2007, aprovado em 29 de março de 2007
Matemática		LICENCIATURA BACHARELADO	/Resolução CNE/CES n.º 3, de 18 de fevereiro de 2003
Medicina		BACHARELADO	Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001 Parecer CNE/CES nº 236 de 8 de novembro de 2007
Medicina Veterinária		BACHARELADO	Resolução CNE/CES n.º 1, de 18 de fevereiro de 2003
Meteorologia		BACHARELADO	Parecer CNE/CES nº 62 de 13 de março de 2008
Museologia		BACHARELADO	Resolução CNE/CES nº 21, de 13 de março de 2002
Música		LICENCIATURA BACHARELADO	/Resolução CNE/CES n.º 2, de 8 de março de 2004
Nutrição		BACHARELADO	Resolução CNE/CES nº 5, de 7 de novembro de 2001
Oceanografia		BACHARELADO	
Odontologia		BACHARELADO	Resolução CNE/CES Nº 3, de 19 de fevereiro de 2002
Pedagogia		LICENCIATURA	Resolução CNE/CP n.º 1, de 15 de maio de 2006
Psicologia		LICENCIATURA BACHARELADO	/Resolução CNE/CES Nº 8, de 7 de maio de 2004 Parecer CNE/CES nº 153 de 8 de agosto de 2007
Química		LICENCIATURA BACHARELADO	/Resolução CNE/CES Nº 8, de 11 de março de 2002
Relações Internacionais		BACHARELADO	
Secretariado Executivo		BACHARELADO	Resolução CNE/CES nº 3/2005, de 23 de junho de 2005
Serviço Social		BACHARELADO	Resolução CNE/CES nº 15, de 13 de março de 2002
Teatro		LICENCIATURA BACHARELADO	/Resolução CNE/CES n.º 4, de 8 de março de 2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco L, 3º andar, sala 300 – 70047-900 – Brasília/DF

<b>CURSO / DENOMINAÇÃO</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>DIRETRIZES CURRICULARES</b>
Tecnólogos - Cursos Superiores de Tecnologia (Consultar Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia <a href="http://portal.mec.gov.br/setec/index.php?option=content&amp;task=view&amp;id=583&amp;Itemid=717&amp;systemas=1">http://portal.mec.gov.br/setec/index.php?option=content&amp;task=view&amp;id=583&amp;Itemid=717&amp;systemas=1</a> )		Tecnólogo	Resolução CNE/CP n.º 3, de 18 de dezembro de 2002 Parecer CNE/CES n.º 277 de 7 de dezembro de 2006 e Catálogo de Cursos da SETEC/MEC
Teologia		BACHARELADO	Parecer CNE/CES n.º 63, aprovado em 19 de fevereiro de 2004
Terapia Ocupacional		BACHARELADO	Resolução CNE/CES N.º 6, de 19 de fevereiro de 2002
Turismo		LICENCIATURA BACHARELADO	Resolução CNE/CES n.º 13, de 24 de novembro de 2006
Zootecnia		BACHARELADO	Resolução CNE/CES N.º 4, de 2 de fevereiro de 2006

OBSERVAÇÃO: a relação acima atende à quase totalidade dos cursos em funcionamento, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L, 3º andar, sala 300 – 70047-900 – Brasília/DF